



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

AICCOPN- Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas Mar' 09

**Álvaro, Falcão & Associados, SROC
Márcia Sousa**

Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

As sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, enquanto entidades que exercem a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, são tributadas pelo lucro decorrente dessa actividade.

O lucro tributável é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do exercício e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não reflectidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos do CIRC (art. 17º CIRC).

Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Esquemáticamente,

$$\begin{array}{c} \boxed{\text{Resultado Líquido}} \\ +/- \\ \boxed{\text{Variações Patrimoniais Positivas / Negativas não reflectidas no resultado}} \\ +/- \\ \boxed{\text{Correcções fiscais}} \\ = \\ \boxed{\text{Lucro Tributável}} \end{array}$$

AICCOPN, Março 2009

3



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Princípio Geral (art. 23º CIRC)

Consideram-se custos ou perdas os que **comprovadamente** forem **indispensáveis** para a realização dos proveitos ou ganhos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora.

E que sejam **lícitos**.

AICCOPN, Março 2009

4



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

- a) Encargos relativos à produção ou aquisição de quaisquer bens ou serviços, tais como matérias utilizadas, mão-de-obra, energia e outros gastos gerais de fabricação, conservação e reparação;
- b) Encargos de distribuição e venda, abrangendo os de transportes, publicidade e colocação de mercadorias;
- c) Encargos de natureza financeira, como juros de capitais alheios aplicados na exploração, descontos, ágios, transferências, diferenças de câmbio, gastos com operações de crédito, cobrança de dívidas e emissão de acções, obrigações e outros títulos e prémios de reembolso;

AICCOPN, Março 2009

5



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Os **critérios valorimétricos** previstos no POC são genericamente aceites para efeitos do apuramento do lucro tributável.

Prevê o art. 26º do CIRC os seguintes critérios:

- Custos efectivos de aquisição ou de produção;
- Custos padrões apurados de acordo com princípios técnicos e contabilísticos adequados;

AICCOPN, Março 2009

6



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Prevê o art. 26º do CIRC os seguintes critérios:

- Preços de venda deduzidos da margem normal de lucro (apenas nos sectores de actividade em que o cálculo do custo de aquisição ou do custo de produção se torne excessivamente oneroso ou não possa ser apurado com razoável rigor, podendo a margem normal de lucro, nos casos de não ser facilmente determinável, ser substituída por uma dedução não superior a 20% do preço de venda);
- Valorimetrias especiais para as existências tidas por básicas ou normais (carecem de autorização prévia da DGI).

AICCOPN, Março 2009

7



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Assunto	Portugal (POC)	IASB
<p>Obs.:</p> <p>Tratamento contabilístico dos custos de empréstimos obtidos.</p>	<p>Princípio geral: reconhecer os custos de empréstimos obtidos como custo do período em que ocorrem.</p> <p>Excepção permitida: capitalizar os custos de empréstimos obtidos que se destinam à compra, produção do imobilizado, durante o período em que o mesmo estiver em curso, desde que isso se considere mais adequado e se mostre consistente.</p>	<p>Tratamento de referência: reconhecer os custos de empréstimos obtidos como custo do período em que ocorrem, independentemente da forma como o valor do empréstimo foi aplicado;</p> <p>Tratamento alternativo permitido: capitalizar os custos de empréstimos obtidos directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de activos elegíveis (qualificáveis)</p>

AICCOPN, Março 2009

8



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Periodização do lucro tributável (arts. 18º, 19º e 22º do CIRC)

Os proveitos e os custos, assim como as outras componentes positivas ou negativas do lucro tributável, são imputáveis ao exercício a que digam respeito, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

AICCOPN, Março 2009

9



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Periodização do lucro tributável (arts. 18º, 19º e 22º do CIRC)

Os proveitos ou ganhos e os custos ou perdas, assim como quaisquer outras variações patrimoniais, relevados na contabilidade em consequência da utilização do método da **equivalência patrimonial** não concorrem para a determinação do lucro tributável, devendo ser considerados como proveitos ou ganhos para efeitos fiscais os lucros atribuídos no exercício em que se verifica o direito aos mesmos.

AICCOPN, Março 2009

10



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Obras de carácter plurianual

A determinação de resultados em relação a obras cujo ciclo de produção ou tempo de construção seja superior a um ano pode ser efectuada segundo:

- critério de encerramento da obra;
- critério da percentagem de acabamento (o resultado vai sendo apurado à medida que a obra é facturada).



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Obras de carácter plurianual

Para efeitos de aplicação do **critério do encerramento da obra**, esta é considerada concluída:

- Quando, estando estabelecido o preço no contrato ou sendo conhecido o preço de venda, o grau de acabamento seja igual ou superior a 95%;
- Quando, nos casos de obras públicas em regime de empreitada, tenha lugar a recepção provisória nos termos da legislação aplicável.



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Obras de carácter plurianual

É obrigatória a utilização do **critério da percentagem de acabamento** nos seguintes casos:

- Nas obras públicas ou privadas efectuadas em regime de empreitada, quando se verifiquem facturações parciais do preço estabelecido, ainda que não tenham carácter sucessivo, e as obras realizadas tenham atingido o grau de acabamento correspondente aos montantes facturados;
- Nas obras efectuadas por conta própria vendidas fraccionadamente, à medida que forem sendo concluídas e entregues aos adquirentes, ainda que não sejam conhecidos exactamente os custos totais das mesmas.

AICCOPN, Março 2009

13



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Principais diferenças entre as normas contabilísticas e fiscais

Normas contabilísticas	Normas fiscais
O método da % de acabamento não prevê o cálculo da % facturação, pelo que os réditos são reconhecidos nos exercícios em que a obra é realizada	Caso a % facturação for inferior ao grau de acabamento, os custos são ajustados pela % de facturação
Obrigatórias provisões para perdas previsíveis	Não são admitidas provisões para perdas previsíveis
Não prevê o diferimento de réditos	Permite o diferimento de uma percentagem dos réditos inerentes à obra realizada
Revisões de preço fazem parte do rédito total do contrato	Revisões de preço são reconhecidas como réditos nos exercícios em que são facturadas

AICCOPN, Março 2009

14



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

(cont. art. 23º n.º 1 CIRC – custos ou perdas)

- d) Encargos de natureza administrativa, tais como remunerações, ajudas de custo, pensões ou complementos de reforma, material de consumo corrente, transportes e comunicações, rendas, contencioso, seguros, incluindo os de vida e operações do ramo «Vida», contribuições para fundos de poupança-reforma, contribuições para fundos de pensões e para quaisquer regimes complementares da segurança social;
- e) Encargos com análises, racionalização, investigação e consulta;
- f) Encargos fiscais e parafiscais;

AICCOPN, Março 2009

15



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

- g) Reintegrações e amortizações;
- h) Provisões;
- i) Menos-valias realizadas;
- j) Indemnizações resultantes de eventos cujo risco não seja segurável.

AICCOPN, Março 2009

16



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Regime das reintegrações e amortizações (arts. 28º a 33º do CIRC e DR 2/90)

São aceites como custos as reintegrações e amortizações de elementos do activo sujeitos a deprecimento, considerando-se como tais os elementos do activo imobilizado que, com carácter repetitivo, sofrerem perdas de valor resultantes da sua utilização, do decurso do tempo, do progresso técnico ou de quaisquer outras causas.

As meras flutuações que afectem os valores patrimoniais não relevam para a qualificação dos respectivos elementos como sujeitos a deprecimento.

AICCOPN, Março 2009

17



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Regime das reintegrações e amortizações (arts. 28º a 33º do CIRC e DR 2/90)

Base de Cálculo:

- a) Custo de aquisição ou custo de produção (inclui o IVA quando este não for dedutível);
- b) Valor resultante de reavaliação ao abrigo de legislação de carácter fiscal;
- c) Valor real, à data da abertura de escrita, para os bens objecto de avaliação para este efeito, quando não seja conhecido o custo de aquisição ou o custo de produção.

AICCOPN, Março 2009

18



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Regime das reintegrações e amortizações (arts. 28º a 33º do CIRC e DR 2/90)

Podem ser incluídos no custo de produção os juros de capitais alheios destinados especificamente ao financiamento do fabrico ou construção de imobilizações, na medida em que respeitem ao período de fabricação ou construção e este não tenha uma duração inferior a dois anos (art.2º n.º 6 do DR 2/90)

AICCOPN, Março 2009

19



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Regime das reintegrações e amortizações (arts. 28º a 33º do CIRC e DR 2/90)

Período mínimo de vida útil = $\frac{100}{\text{Taxa constante do DR 2/90}}$

Período máximo de vida útil = 2 x Período mínimo de vida útil

AICCOPN, Março 2009

20



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Regime das reintegrações e amortizações (arts. 28º a 33º do CIRC e DR 2/90)

Métodos de cálculo:

- ❑ Quotas Constantes
- ❑ Quotas Degressivas
- ❑ Outros, após reconhecimento prévio da DGCI, quando a natureza do deprecimento ou a actividade económica da empresa o justifique

AICCOPN, Março 2009

21



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Regime das reintegrações e amortizações (arts. 28º a 33º do CIRC e DR 2/90)

Excepções à aplicação do Método das Quotas Degressivas:

- ❑ Aquisições em estado de uso;
- ❑ Edifícios;
- ❑ Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, excepto quando afectas a empresas exploradoras de serviço público de transporte ou destinadas a ser alugadas no exercício da actividade normal da empresa sua proprietária; e
- ❑ Mobiliário e equipamentos sociais.

AICCOPN, Março 2009

22



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Regime das reintegrações e amortizações (arts. 28º a 33º do CIRC e DR 2/90) – aspectos particulares

- Imóveis: exclusão do terreno; não havendo indicação em contrário assume-se 25% do valor global
- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas / Barcos de recreio e aviões de turismo: Limite € 29.927,87 (6.000 cts), quando tais bens não estão afectos a empresas exploradoras de serviço público de transportes ou de aluguer.
- Não são aceites como custo as reintegrações resultantes do reinvestimento dos valores de realização (bens adquiridos até 31 DEZ 00)

AICCOPN, Março 2009

23



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Regime das reintegrações e amortizações (arts. 28º a 33º do CIRC e DR 2/90) – aspectos particulares

- As reintegrações de bens reavaliados ao abrigo da legislação fiscal, exceptuada a Portaria n.º 20 258, de 28 DEZ 63 e o D.L. n.º 126/77 de 02 ABR, não são aceites como custo na parte correspondente a 40% do aumento das reintegrações anuais resultantes dessas reavaliações. No caso de reavaliações livres, na sua totalidade;
- Os trespases, marcas, patentes, alvarás e outros elementos de propriedade industrial não são amortizáveis, excepto em caso de deprecimento efectivo devidamente comprovado, reconhecido pela DGCI

AICCOPN, Março 2009

24



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Regime das reintegrações e amortizações (arts. 28º a 33º do CIRC e DR 2/90) – aspectos particulares

- As despesas de investigação e desenvolvimento poderão ser consideradas como custo no exercício em que sejam suportadas;
- Os elementos do activo imobilizado sujeitos a deprecimento cujos valores unitários não ultrapassem € 199,52 (40 cts) podem ser totalmente reintegrado ou amortizados num só exercício, excepto quando façam parte integrante de um conjunto de elementos que deva ser reintegrado ou amortizado como um todo.

AICCOPN, Março 2009

25



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Provisões (arts. 34º a 38º do CIRC)

Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes provisões:

- a) As que tiverem por fim a cobertura de créditos resultantes da actividade normal que no fim do exercício possam ser considerados de cobrança duvidosa e sejam evidenciados como tal na contabilidade;
- a) As que se destinarem a cobrir as perdas de valor que sofrerem as existências;
- a) As que se destinarem a ocorrer a obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso por factos que determinariam a inclusão daqueles entre os custos do exercício;

AICCOPN, Março 2009

26



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Provisões - Créditos de cobrança duvidosa (art. 35º CIRC)

São créditos de cobrança duvidosa aqueles em que o risco de incobrabilidade se considere devidamente justificado, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

- O devedor tenha pendente processo especial de **recuperação** de empresa e protecção de credores ou processo de **execução, falência** ou **insolvência**; **100%**
- Os créditos tenham sido reclamados **judicialmente**;

AICCOPN, Março 2009

27



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Provisões - Créditos de cobrança duvidosa (art. 35º CIRC)

São créditos de cobrança duvidosa aqueles em que o risco de incobrabilidade se considere devidamente justificado, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

- Os créditos estejam em **mora** há mais de seis meses desde a data do respectivo vencimento e existam provas de terem sido efectuadas **diligências** para o seu recebimento;

AICCOPN, Março 2009

28



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Provisões - Créditos de cobrança duvidosa (art. 35º CIRC)

Créditos em mora:

- Entre 6 a 12 meses: 25%
- Entre 12 a 18 meses: 50%
- Entre 18 e 24 meses: 75%
- Mais de 24 meses: 100%

AICCOPN, Março 2009

29



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Provisões - Créditos de cobrança duvidosa (art. 35º CIRC)

Parecer n.º 11/95 do CEF considera que não são passíveis de ajustamento, os créditos resultantes de:

- Adiantamentos a fornecedores;
- Juros de mora; e
- Venda de Imobilizado

AICCOPN, Março 2009

30



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Provisões - Créditos de cobrança duvidosa (art. 35º CIRC)

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 18 OUT 06 (Proc. 0668/06):

“Os juros de mora resultantes de créditos decorrentes da actividade de comércio de veículos automóveis são eles créditos resultantes da actividade normal da empresa em causa”,

consequentemente constituem provisões fiscalmente dedutíveis.

AICCOPN, Março 2009

31



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Mais / Menos - Valias (art. 43º a 45º CIRC)

Consideram-se mais-valias ou menos-valias realizadas os ganhos obtidos ou as perdas sofridas relativamente a elementos do activo imobilizado mediante transmissão onerosa, qualquer que seja o título por que se opere, e, bem assim, os derivados de sinistros ou os resultantes da afectação permanente daqueles elementos a fins alheios à actividade exercida.

AICCOPN, Março 2009

32



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Mais / Menos - Valias (art. 43º a 45º CIRC)

Valor de realização

–

(Valor de aquisição – Amortizações) * Coeficiente de
Desvalorização monetária

AICCOPN, Março 2009

33



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Mais / Menos - Valias (art. 43º a 45º CIRC)

Nota:

Artigo 25.º CIRC - Relocação financeira e venda com
locação de retoma

No caso de entrega de um bem objecto de locação
financeira ao locador seguida de relocação desse bem ao
mesmo locatário, **não há lugar ao apuramento de
qualquer resultado para efeitos fiscais** em
consequência dessa entrega, continuando o bem a ser
reintegrado para efeitos fiscais pelo locatário, de acordo
com o regime que vinha sendo seguido até então.

AICCOPN, Março 2009

34



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Mais / Menos - Valias (art. 43º a 45º CIRC)

Nota:
Artigo 42.º n.º 3 CIRC

A diferença **negativa** entre as mais-valias e as menos-valias realizadas mediante a transmissão onerosa de partes de capital, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, bem como outras perdas ou variações patrimoniais negativas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio, designadamente prestações suplementares, **concorrem para a formação do lucro tributável em apenas metade do seu valor.**

AICCOPN, Março 2009

35



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Voltando ao art. 23º do CIRC, este tipifica algumas das situações que não são aceites como custo, tais como:

- Despesas ilícitas;
- No caso das rendas de locação financeira e relativamente ao locatário, a parte da renda destinada a amortização financeira;
- Excepto quando estejam abrangidos pelo disposto no artigo 40.º (Realizações de Utilidade Social), os prémios de seguros de doença e de acidentes pessoais, bem como as importâncias despendidas com seguros e operações do ramo «Vida», contribuições para fundos de pensões e para quaisquer regimes complementares de segurança social que não sejam considerados rendimentos de trabalho dependente, nos termos da primeira parte do n.º 3) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS;

AICCOPN, Março 2009

36



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Voltando ao art. 23º do CIRC, este tipifica algumas das situações que não são aceites como custo, tais como: **(no âmbito das medidas anti-abuso)**

Não são aceites como custos ou perdas do exercício os suportados com a transmissão onerosa de partes de capital, qualquer que seja o título por que se opere, quando detidas pelo alienante por **período inferior a três anos e desde que:**

- As partes de capital tenham sido adquiridas a entidades com as quais existam **relações especiais**, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º;
- As partes de capital tenham sido adquiridas a entidades com domicílio em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais **favorável**, constante da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças;
- As partes de capital tenham sido adquiridas a entidades residentes em território português sujeitas a um regime **especial** de tributação.

AICCOPN, Março 2009

37



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Voltando ao art. 23º do CIRC, este tipifica algumas das situações que não são aceites como custo, tais como: **(no âmbito das medidas anti-abuso)**

Não são também aceites como custos ou perdas do exercício os suportados com a transmissão onerosa de partes de capital, qualquer que seja o título por que se opere, sempre que a entidade alienante tenha resultado de transformação, incluindo a modificação do objecto social, de sociedade à qual fosse aplicável regime fiscal diverso relativamente a estes custos ou perdas e tenham decorrido menos de três anos entre a data da verificação desse facto e a data da transmissão.

AICCOPN, Março 2009

38



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Voltando ao art. 23º do CIRC, este tipifica algumas das situações que não são aceites como custo, tais como: **(no âmbito das medidas anti-abuso)**

Não são, igualmente, aceites como custos ou perdas do exercício os suportados com a transmissão onerosa de partes de capital, qualquer que seja o título por que se opere, a entidades com as quais existam relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º, ou a entidades com domicílio em país, território ou região com regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, ou entidades residentes em território português sujeitas a um regime especial de tributação.

AICCOPN, Março 2009

39



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Ainda **no âmbito das medidas anti-abuso – art. 59º CIRC**

Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado

Não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável as importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou colectivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável, salvo se o sujeito passivo puder provar que tais encargos correspondem a operações efectivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado.

AICCOPN, Março 2009

40



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Ainda **no âmbito das medidas anti-abuso – art. 61º CIRC**

Subcapitalização

Quando o endividamento de um sujeito passivo para com entidade que não seja residente em território português ou em outro Estado-membro da União Europeia com a qual existam relações especiais, nos termos definidos no n.º 4 do artigo 58.º, com as devidas adaptações, for excessivo, os juros suportados relativamente à parte considerada em excesso não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável.

Excesso de endividamento:

Valor das dívidas > Dobro do valor da participação no capital próprio do sujeito passivo

AICCOPN, Março 2009

41



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Artigo 42.º CIRC - Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais

- a) O IRC e quaisquer outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre os lucros;
- b) As importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com número de identificação fiscal inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cuja cessação de actividade tenha sido declarada oficiosamente nos termos do n.º 6 do artigo 8.º;

AICCOPN, Março 2009

42



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Artigo 42.º CIRC - Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais

- c) Os impostos e quaisquer outros encargos que incidam sobre terceiros que a empresa não esteja legalmente autorizada a suportar;
- d) As multas, coimas e demais encargos pela prática de infracções, de qualquer natureza, que não tenham origem contratual, incluindo os juros compensatórios;
- e) As indemnizações pela verificação de eventos cujo risco seja segurável;

AICCOPN, Março 2009

43



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Artigo 42.º CIRC - Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais

- f) As despesas com ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não facturadas a clientes, escrituradas a qualquer título, sempre que a entidade patronal não possua, por cada pagamento efectuado, um mapa através do qual seja possível efectuar o controlo das deslocações a que se referem aquelas despesas, designadamente os respectivos locais, tempo de permanência, objectivo e, no caso de deslocação em viatura própria do trabalhador, identificação da viatura e do respectivo proprietário, bem como o número de quilómetros percorridos, excepto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respectivo beneficiário;

AICCOPN, Março 2009

44



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Ajudas de Custo e deslocação em viatura própria do trabalhador	Enquadramento fiscal nos anos 2005 e seguintes		
	No trabalhador (artº2º nº3 d) e nº14 CIRS)	Na Empresa	
		Custos (artº42º nº1 f) CIRC)	Tributação Autónoma (artº81º nº9 CIRC)
No todo ou na parte que não excedam os limites legais fixados para os funcionários públicos	Exclusão da tributação em sede de IRS	Sem mapa de controlo e não facturadas a clientes -> NÃO ACEITE COMO CUSTO FISCAL	Lucro tributável -> NÃO TEM TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA
			Prejuízo fiscal -> TEM TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA
		Com mapa de controlo, sejam ou não facturadas a clientes -> CUSTO FISCAL	Facturadas a clientes -> NÃO TEM TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA
			Não facturadas a clientes -> TEM TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA
Na parte que excedam os limites	Tributados em sede de IRS, categoria A	CUSTO FISCAL	NÃO TEM TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

AICCOPN, Março 2009

45



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Artigo 42.º CIRC - Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais

- g) Os encargos não devidamente documentados;
- h) As importâncias devidas pelo aluguer sem condutor de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, na parte correspondente ao valor das reintegrações dessas viaturas que, nos termos das alíneas c) e e) do artigo 33.º, não sejam aceites como custo;

AICCOPN, Março 2009

46



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Artigo 42.º CIRC - Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais

- i) As despesas com combustíveis na parte em que o sujeito passivo não faça prova de que as mesmas respeitam a bens pertencentes ao seu activo ou por ele utilizadas em regime de locação e de que não são ultrapassados os consumos normais;

AICCOPN, Março 2009

47



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Artigo 42.º CIRC - Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais

- j) Os juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade, na parte em que excedam o valor correspondente à taxa de referência Euribor a 12 meses do dia da constituição da dívida ou outra taxa definida por portaria do Ministro das Finanças que utilize aquela taxa como indexante.

(Portaria n.º 184/2002, de 4 de Março: Para os efeitos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 42.º do Código do IRC, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, é fixado em 1,5% o spread a acrescer à taxa EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida.)

AICCOPN, Março 2009

48



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Artigo 81.º CIRC – Taxas de tributação autónoma

Despesas não documentadas, sem prejuízo da sua não consideração como custo fiscal:	Taxa
Sujeitos passivos que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola	50%
Sujeitos passivos total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola	70%

AICCOPN, Março 2009

49



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Artigo 81.º CIRC – Taxas de tributação autónoma

Lei n.º 64/2008, de 05 DEZ

Artigo 5.º

Produção de efeitos

As alterações introduzidas pela presente lei aos artigos (...) 81.º e 96.º do Código do IRC (...) produzem efeitos desde **1 de Janeiro de 2008**.

AICCOPN, Março 2009

50



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Artigo 81.º CIRC – Taxas de tributação autónoma

Encargos efectuados ou suportados por sujeitos passivos não isentos e que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola:	Taxa
Despesas de representação	10%
Encargos dedutíveis relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos ou motocicletas, excluindo os movidos exclusivamente a energia eléctrica.	10% (n.a. Reg. Simplificado)

AICCOPN, Março 2009

51



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Artigo 81.º CIRC – Taxas de tributação autónoma

Encargos efectuados ou suportados por sujeitos passivos não isentos e que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola:	Taxa
Encargos dedutíveis respeitantes a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujos níveis homologados de emissão de CO2 sejam inferiores a 120g/km, no caso de serem movidos a gasolina, e inferiores a 90g/km, no caso de serem movidos a gasóleo, desde que, em ambos os casos, tenha sido emitido certificado de conformidade.	5% (n.a. Reg. Simplificado)

AICCOPN, Março 2009

52



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Artigo 81.º CIRC – Taxas de tributação autónoma

Encargos efectuados ou suportados por sujeitos passivos não isentos e que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola:	Taxa
Encargos dedutíveis respeitantes a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja superior a € 40.000, quando os sujeitos passivos apresentem prejuízos fiscais nos dois exercícios anteriores àquele a que os referidos encargos digam respeito.	20%

AICCOPN, Março 2009

53



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Artigo 81.º CIRC – Taxas de tributação autónoma

	Taxa
Encargos dedutíveis relativos a despesas com ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não facturadas a clientes, escrituradas a qualquer título, excepto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respectivo beneficiário, bem como os encargos não dedutíveis nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 42.º suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no exercício a que os mesmos respeitam.	5% (n.a. Reg. Simplificado)

AICCOPN, Março 2009

54



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Artigo 81.º CIRC – Taxas de tributação autónoma

Despesas correspondentes a importâncias pagas ou devidas, a residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável, salvo se o sujeito passivo puder provar que tais encargos correspondem a operações efectivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado:	Taxa
Sujeitos passivos que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola	35%
Sujeitos passivos total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola	55%

AICCOPN, Março 2009

55



Custos não dedutíveis e tributação autónoma – aspectos relevantes para as empresas

Artigo 81.º CIRC – Taxas de tributação autónoma

	Taxa
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial, abrangendo, neste caso, os rendimentos de capitais, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.	20%
A montante apurado nestes termos é deduzido o imposto eventualmente retido na fonte.	

AICCOPN, Março 2009

56





**Custos não dedutíveis e tributação autónoma –
aspectos relevantes para as empresas**



**AICCOPN- Associação dos Industriais
da Construção Civil e Obras Públicas
Mar' 09**

**Álvaro, Falcão & Associados, SROC
Márcia Sousa**